



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico Direito Constitucional p/ PC-PR (Escrivão) 2020

Professor: Tulio Lages

Direitos e Deveres Individuais.

Apresentação	1
Introdução	2
Análise das Questões	2
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar	8
Questionário de Revisão	19
Anexo I – Lista de Questões	26
Referências Bibliográficas	28

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).



Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho **convicção** de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Escrivão– PC-PR** que teve seu último concurso realizado pela banca **COPS UEL**.

Obs: Você deve ter notado que o cronograma do nosso curso não contempla alguns poucos assuntos previstos no cronograma do curso regular completo. Trata-se, com efeito, dos assuntos que versam sobre legislação estadual e/ou municipal que, em razão de sua especificidade e baixa incidência em concursos, tiveram sua abordagem prejudicada em função de a metodologia do Passo Estratégico estar voltada a apresentar os assuntos mais cobrados pela banca.

Obs²: Infelizmente, devido à especificidade da banca em tela, muito poucas são as questões disponíveis para serem objeto de comentários para nossas questões, ou para que se faça estatística precisa e confiável. Dessa forma, nossas aulas **não contaram com análises estatísticas do tema**, e sempre complementaremos as aulas com questões de outras bancas que adotam o modelo múltipla escolha, ok?

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) “**Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; cidadania. Garantias constitucionais individuais**”.

Boa leitura!

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor) Sobre a disciplina dos direitos e garantias fundamentais na Constituição da República vigente, considere:

I. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

II. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.



III. Como exceção à garantia da inviolabilidade de domicílio, a Constituição autoriza o ingresso na casa do indivíduo, independentemente de seu consentimento, a qualquer hora, em caso de flagrante delito ou desastre, ou ainda por determinação judicial.

IV. A prática de racismo, assim como a de terrorismo, é considerada crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Gabarito: "A"

I- O item é a literalidade do inciso XXXIII, art. 5º, da CF/88, senão vejamos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

II – O item é literalidade do inciso XVIII, art. 5º, da CF/88, senão vejamos:

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

III – Para se adentrar na casa de alguém, é necessário o consentimento do morador. Havendo consentimento, é possível ingressar a qualquer hora do dia.

Sem o consentimento, a qualquer hora do dia, somente é possível para prestar socorro, em caso de desastre ou quando se tem flagrante delito.

Sem o consentimento do morador, durante o dia, somente por ordem do juiz.

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

IV- O terrorismo não é considerado crime imprescritível, mas sim inafiançável e insuscetível de graça ou anistia:

Art.5º

(...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo



os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

2.(FCC/2006/Sefaz-PB/Auditor) Considere as afirmações em relação aos instrumentos constitucionais de garantia dos direitos fundamentais:

I. Assegura-se a todos, independentemente de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder.

II. Será concedido mandado de segurança para o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de caráter público.

III. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao meio ambiente.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) III.
- d) II.
- e) I.

Gabarito: "B"

I – A assertiva é a literalidade do art.5º, XXXIV, item "a", da CF/88.

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II – O examinador conceituou o "habeas data" e não o mandado de segurança.

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

(...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;



III – A assertiva está presente no inciso LXXIII, da CF/88.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

3.(FCC/2006/Sefaz-PB/Auditor) Segundo a disciplina constitucional da liberdade de associação,

- a) as entidades associativas têm legitimidade para representar seus filiados extrajudicialmente, independentemente de autorização.
- b) ninguém poderá ser compelido a manter-se associado, salvo disposição contrária do estatuto ou contrato social.
- c) as associações somente poderão ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.
- d) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.
- e) a criação de associações independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Gabarito: "E"

a) As associações, para poderem representar seus filiados em juízo ou fora dele, necessitam de autorização de seus filiados. Contudo, é importante ressaltar a Súmula nº 629, do STF que dispensa a autorização quando se tratar de mandado de segurança.

Art. 5º (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

(...) reafirma-se o entendimento da jurisprudência do STF, corroborada pelo parágrafo único do art. 2º-A da Lei 9.494/1997, de que a autorização a que se refere o art. 5º, XXI, deve ser expressa por ato individual do associado ou por assembleia da entidade, **sendo insuficiente a mera autorização genérica prevista em cláusula estatutária**. Todavia, no caso concreto, a demanda foi proposta com base em autorizações individuais (não havendo notícia alguma sobre deliberação assemblear), sendo esses associados os únicos beneficiados pela sentença de procedência e, consequentemente, apenas eles dispõem de título jurídico para promover a execução.

[RE 573.232, rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, voto do min. Teori Zavascki, j. 14-5-2014, P, DJE de 19-9-2014, Tema 82.]

Vide RE 612.043, rel. min. Marco Aurélio, j. 10-5-2017, P, DJE de 6-10-2017, Tema 499

Súmula nº 629 - STF



A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

b) A CF/88 não faz nenhuma ressalva em relação à liberdade de associação.

Art. 5º (...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

c) Vamos criar uma associação ilícita qualquer. Sei lá, vamos dar um nome fictício a ela. Nem sei se existe na verdade. Ela se chamará "Gaviões da Fiel".

De acordo com o art. 5º, XIX da CF, essa associação fictícia e ilícita poderá ter suas atividades suspensas, bastando qualquer decisão judicial. Já, para que ela seja compulsoriamente dissolvida, também é preciso de decisão judicial, mas transitada em julgado.

Suspender atividades - decisão judicial.

Compulsoriamente dissolver – decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º (...)

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

d) A assertiva não trouxe todos os requisitos necessários ao exercício do direito de reunião, já que o direito de reunião não pode frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

Art. 5º (...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

e) O gabarito da questão está no inciso XVIII, art.5º, da CF/88.

Art. 5º (...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

4.(FCC/2013/TCE-AM/Analista de Controle Externo) Em relação ao regime constitucional que disciplina a liberdade de associação,

a) não encontra óbice constitucional a legislação que condicione o recebimento do benefício do seguro-desemprego à filiação do interessado em associação profissional de sua região.

b) a criação de associações independe da autorização de órgãos públicos, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

c) é inconstitucional a cobrança por associação de moradores de contribuição voltada a financiar serviços de segurança privada na região em relação a morador a ela não filiado, mas que seja beneficiário dos serviços.

d) as entidades associativas, apenas quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicialmente em sede de mandado de segurança coletivo.

e) não incorre em inconstitucionalidade ato emitido por autoridade administrativa destinado a suspender ou dissolver entidade associativa em virtude de possuir fins ilícitos.

Gabarito: "C"

a) A CF/88 determina que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, por isso, seria um absurdo exigir que alguém, a fim de receber o seguro-desemprego, devesse estar filiado a alguma associação, concorda? Por mais absurdo que seja, o caso existiu.

Art. 5º (...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Art. 2º, IV, a, b e c, da Lei 10.779/2003. Filiação à colônia de pescadores para habilitação ao seguro-desemprego (...). Viola os princípios constitucionais da liberdade de associação (art. 5º, XX) e da liberdade sindical (art. 8º, V), ambos em sua dimensão negativa, a norma legal que condiciona, ainda que indiretamente, o recebimento do benefício do seguro-desemprego à filiação do interessado a colônia de pescadores de sua região.

[ADI 3.464, rel. min. Menezes Direito, j. 29-10-2008, P, DJE de 6-3-2009.]

b) A CF/88 não faz a restrição contida na assertiva. Não há qualquer menção de que em alguns casos as associações necessitarão de autorização para serem criadas.

Art. 5º (...)

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

c) A questão trazida está longe de ser pacífica. Os que defendem que a pessoa mesmo não filiada tem o dever de pagar sobre benefícios de que todos irão usufruir, dizem que o princípio do não enriquecimento ilícito deve prevalecer. Os que defendem que somente os associados é que devem arcar com os custos de melhorias realizadas, dizem que a CF/88 determina que ninguém é obrigado a se filiar e nem a se manter filiado. Contudo, ao analisar as outras assertivas, a letra "c" é a mais razoável a ser marcada.

d) As associações, para poderem representar seus filiados em juízo ou fora dele, necessitam de autorização de seus filiados. Contudo, é importante ressaltar a Súmula nº 629, do STF que dispensa a autorização quando se tratar de mandado de segurança.

Art. 5º (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm



legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Súmula nº 629 - STF

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

e) Uma associação ilícita poderá ter suas atividades suspensas, bastando qualquer decisão judicial. Já, para que ela seja compulsoriamente dissolvida, também é preciso de decisão judicial, mas transitada em julgado.

Suspender atividades - decisão judicial.

Compulsoriamente dissolver – decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º (...)

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Você perceberá que o estudo completo do art. 5º da CF abrange o conhecimento de uma jurisprudência muito vasta. Primeiramente, foque em compreender e memorizar a literalidade dos dispositivos constitucionais. Somente depois disso passe a compreender e memorizar a jurisprudência.

1. A existência de cinco grupos distintos de direitos fundamentais na CF: direitos individuais e coletivos (art. 5º), direitos sociais (arts. 6º a 11), direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13), direitos políticos (arts. 14 a 16) e direitos relacionados à existência, organização e participação dos partidos políticos (art. 17).
2. Aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias



fundamentais (art. 5º, § 1º), diferença para o conceito de normas de aplicabilidade imediata.

3. A não taxatividade da lista de direitos fundamentais, conforme CF/88, art. 5º, § 2º.
4. Hipóteses de restrições e suspensões temporárias de direitos fundamentais admitidas constitucionalmente: estado de defesa (art. 136, § 1º, I), estado de sítio (art. 139). Observar quais direitos podem ser afetados em tais hipóteses. Atentar para a permanência do princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, inciso XXXV) mesmo diante de tais cenários de exceção.
5. A localização, na pirâmide de Kelsen, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, §§ 2º e 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário, (RE 466.343 e RE 349.703). Observar que a competência do Presidentes da República para celebrar tratados e convenções internacionais (art. 84, VIII) e a do Congresso Nacional para referendá-los e aprová-los posteriormente (art. 49, inciso I).
6. A submissão do Brasil à jurisdição de Tribunal Penal Internacional no caso de ter manifestado adesão a sua criação (art. 5º, § 4º) e o impacto na soberania do país. Atentar para o fato de que o tribunal necessariamente deve possuir natureza "PENAL".
7. Os estrangeiros e a possibilidade de serem titulares de direitos fundamentais, mesmo que não residam no país, ao contrário da literalidade do art. 5º, *caput*, conforme consenso doutrinário e jurisprudência do STF (HC 94.477, HC 94.016).
8. A possibilidade de que, além das pessoas naturais, as pessoas jurídicas e o próprio Estado sejam titulares de direitos fundamentais, apesar de inexistência de previsão constitucional expressa no art. 5º, *caput*. Precedentes importantes:

8.1. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral¹.

9. Direitos fundamentais básicos (art. 5º, *caput*): direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança; e direito à propriedade.
10. Princípio da igualdade (art. 5º, *caput* e inciso I): igualdade na lei e perante a lei. Inexistência de ofensa quando o próprio constituinte prevê casos de tratamento desigual (ex: art. 7º, XX, art. 12, § 3º, art. 40, art. 179). Possibilidade de tratamento diferenciado em razão de grupo social, de sexo, de profissão, de condição econômica, de idade etc., obedecido o princípio da razoabilidade. Políticas de ação afirmativa. Precedentes judiciais importantes:

¹ STJ – Súmula 227.

- 10.1.** “O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7.º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”².
- 10.2.** “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”³.
- 10.3.** “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia”⁴.
11. Princípio da legalidade (art. 5º, inciso II): aplicação a particulares a ao Poder Público. Diferença entre lei e reserva legal. Reserva legal absoluta, relativa, simples e qualificada.
12. Vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III) – precedente importante:
- 12.1.** “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”⁵.
13. Liberdade de expressão, vedação ao anonimato, direito de resposta, indenização por dano material, moral ou à imagem, direito de acesso à informação, sigilo da fonte para o exercício profissional (art. 5º, incisos IV, V, IX e XIV): Atentar para a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo e vedação ao racismo como limites à liberdade de expressão. Observar a inexistência de conflito entre o sigilo da fonte e a vedação ao anonimato. Precedentes Importantes:
- 13.1.** “São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato”⁶.
14. Liberdade de crença religiosa e convicção política e filosófica (art. 5º, incisos VI a VIII). Observar que: a) o inciso VI trata de norma de eficácia contida; b) há possibilidade de perda ou suspensão de direitos políticos daquele que se recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa estabelecida em lei (art. 15, inciso IV); c) os três dispositivos se coadunam com o fato do Brasil ser um Estado laico, consoante art. 19, inciso I.
15. Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X). Precedentes importantes:

² STF – Súmula 683.

³ STF – Súmula Vinculante 6.

⁴ STF – Súmula Vinculante 37.

⁵ STF – Súmula Vinculante 11.

⁶ STJ – Súmula 37.



15.1. A pessoa jurídica pode sofrer dano moral⁷.

16. Inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI): observar os requisitos que permitem a entrada no domicílio, inclusive sem o consentimento do morador. Atentar para o conceito de “casa”.

17. Liberdade de atividade profissional (art. 5º, XIII): observar que se trata de norma de eficácia contida.

17.1. “É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo”⁸.

17.2. “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”⁹.

18. Direito ao acesso à informação e ao resguardo do sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional (art. 5º, XIV): notar que o resguardo da fonte não conflita com a vedação ao anonimato (inciso IV do art. 5º).

19. Liberdade de locomoção (art. 5º, XV): notar a exigência de “tempo de paz”, a possibilidade de restrição por meio de lei e, ainda, que a liberdade abrange também os bens, não somente as pessoas.

20. Liberdade de reunião (art. 5º, XVI): observar os requisitos para o exercício do direito, bem como a possibilidade de restrição ou até suspensão de tal liberdade no caso de vigência de estado de defesa (CF, art. 136, § 1º, I, “a”) ou de sítio (CF, art. 139, IV). Atentar para o fato de o mandado de segurança ser o remédio constitucional cabível para a proteção da liberdade de reunião.

21. Direito de associação (art. 5º, XVII a XXI): atentar para a) as características das associações e diferenças em relação às reuniões; b) a independência de aquisição de personalidade jurídica para a existência da associação; c) os requisitos para a liberdade plena de associação: finalidade lícita e vedação ao caráter paramilitar; d) a desnecessidade de autorização do poder público para a criação das associações e, na forma da lei, de cooperativas (veja que só é prevista lei nesse último caso); e) a vedação à interferência estatal no funcionamento das associações e fundações; f) a possibilidade de dissolução compulsória das associações unicamente por meio de decisão judicial transitada em julgado; g) a possibilidade de suspensão das atividades das associações unicamente por meio de decisão judicial (não precisa que haja trânsito em julgado); h) a impossibilidade que alguém seja obrigado a se associar ou a permanecer associado; i) a diferença entre representação processual e substituição processual, bem como para a possibilidade de as associações representarem seus filiados, judicial e extrajudicialmente, desde que haja autorização expressa, lembrando que tal autorização não pode ser substituída por uma autorização

⁷ STJ – Súmula 227.

⁸ STF – Súmula 70.

⁹ STF – Súmula 323.



genérica prevista em estatuto.

22. Direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII): observar a) que tal direito é norma de eficácia contida; b) a necessidade de atendimento da função social; e c) o atendimento da função social por parte da propriedade urbana (art. 182, § 2º) e da rural (art. 186).

23. Desapropriação (art. 5º, XXIV): observar a) as três hipóteses de desapropriação (necessidade pública, utilidade pública ou interesse social); b) a prévia e justa indenização em dinheiro como regra geral de indenização; e c) as hipóteses de desapropriação que não se dão mediante prévia e justa indenização em dinheiro (para fins de reforma agrária – art. 184 -, de imóvel urbano não-edificado que não cumpriu sua função social – art. 182, § 4º, III - e confiscatória – art. 243).

24. Requisição administrativa (art. 5º, XXV): observar a) as características da requisição administrativa (direito fundamental de titularidade do Estado; necessidade de perigo público iminente; compulsoriedade para o particular; gratuidade da cessão; indenização somente em caso de dano); e b) a possibilidade de requisição de bens no estado de sítio (art. 139, VII).

25. Garantia da impenhorabilidade da pequena propriedade rural (art. 5º, XXVI): observar a) os requisitos para que haja garantia (exploração econômica do bem pela família e origem na atividade produtiva do débito que causou a penhora); e b) a previsão de reserva legal para definição de pequena propriedade rural e para disposição sobre os meios de financiar o desenvolvimento de tal propriedade.

26. Direito do autor (art. 5º, XXVII e XXVIII): observar que o direito é assegurado ao autor enquanto viver, mas apenas temporariamente aos herdeiros (limitação temporal fixada em lei).

27. Direito de propriedade industrial (art. 5º, XXIX): observar que os autores de inventos industriais possuem privilégio temporário para sua utilização, ao contrário dos direitos autorais, que são assegurados ao autor de forma vitalícia (inciso XXVIII).

28. Direito de herança (art. 5º, XXX e XXXI): atentar para o fato que a) tal direito não impede a incidência de tributos sobre o valor dos bens transferidos (imposto sobre transmissão *causa mortis* – art. 155, inciso I); b) no que diz respeito à sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil, entre a lei brasileira e a lei do país do “*de cujus*” (falecido), aplica-se a mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros.

29. Defesa do consumidor (art. 5º, XXXII): notar a) que se trata de norma de eficácia limitada; b) que a defesa do consumidor é também um princípio da ordem econômica (art. 170, V); e c) que o art. 48 do ADCT estipulou prazo para a elaboração de um código de defesa do consumidor.

30. Direito à informação (art. 5º, XXXIII): observar que tal direito encontra limites a) no caso de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; b) nas informações pessoais protegidas pelo art. 5º inciso

X. Atentar para o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

30.1. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”¹⁰.

31. Direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”): atentar para a) as finalidades do instrumento da petição; b) a legitimação universal, a gratuidade e a natureza não-jurisdicional do direito; c) a diferença entre o direito de ação e o direito de petição; d) a diferença entre direito de peticionar e o de postular em juízo; e e) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*). Precedentes importantes:

31.1. “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”¹¹.

32. Direito de certidão (art. 5º, XXXIV, “b”): atentar para a) as finalidades do direito; b) a gratuidade direito à obtenção de certidões; e c) o fato de que o mandado de segurança é o remédio constitucional apto a tutelar tal direito (e não o *habeas data*).

33. Princípio da inafastabilidade de jurisdição (art. 5º, XXXV): atentar para a) o conceito e características do princípio; b) as situações que fogem à apreciação judicial; c) as situações excepcionais em que é exigido o prévio esgotamento ou, pelo menos, a utilização inicial da via administrativa como condição para que o Poder Judiciário seja acionado (i. *habeas data*, conforme STF – RHD 22/DF; ii. controvérsias desportivas, conforme art. 217, § 1º da CF; iii. reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública, conforme Lei 11.417/2006, art. 7, § 1º; e iv. ação judicial requerendo a concessão de benefício previdenciário, conforme STF – RE 631.240/MG); d) a inexistência, como regra geral, da jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado no Brasil; e) a possibilidade de que o legislador estipule regras para o ingresso do pleito na esfera jurisdicional; f) a inexistência de garantia de gratuidade universal no acesso aos tribunais; g) a inexistência de obrigatoriedade de duplo grau de jurisdição como princípio absoluto. Precedentes importantes:

33.1. “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”¹².

33.2. “Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa”¹³.

34. Proteção ao direito adquirido, à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito –

¹⁰ STF – Súmula Vinculante 14.

¹¹ STF – Súmula Vinculante 21.

¹² STF – Súmula Vinculante 28.

¹³ STF – Súmula 667.



garantia da irretroatividade das leis (art. 5º, XXXVI): atentar para a) o conceito de direito adquirido e sua diferença para a "expectativa de direito"; b) o conceito de coisa julgada; c) conceito de ato jurídico perfeito; d) o prestígio à segurança jurídica conferido pela garantia da irretroatividade das leis; e) a possibilidade retroatividade de leis mais benéficas; f) a abrangência do vocábulo "lei"; e g) as situações nas quais não é cabível invocar-se direito adquirido (i. normas constitucionais originárias, ii. mudança do padrão monetário, iii. criação ou aumento de tributos e iv. mudança de regime jurídico estatutário). Precedentes importantes:

34.1. "A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado"¹⁴.

35. Princípio do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII): atentar para a) o conceito do princípio; b) o impedimento da criação de juízos de exceção ou "ad hoc"; c) o alcance do princípio, tanto para quem julga, quanto para quem será julgado; d) o respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência como decorrência desse princípio.

36. Júri popular (art. 5º, XXXVIII): atentar para a) competência do tribunal do júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (alínea "d"), que não alcança os detentores de foro especial por prerrogativa de função previsto na CF; b) conceito de plenitude de defesa (alíneas "a" a "c"); c) a possibilidade de recurso em face de decisão do tribunal do júri; d) a possibilidade de ampliação da competência do tribunal do júri por meio de lei. Precedentes importantes:

36.1. "A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual"¹⁵.

37. Princípios da legalidade penal, da irretroatividade da lei penal e da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XXXIX e XL): atentar para a) a competência da União para legislar sobre Direito Penal, impossibilitando que os demais entes tipifiquem crimes (art. 22, I); b) a impossibilidade de que medidas provisórias definam crimes e cominem penas, em razão do impedimento previsto no art. 62, § 1º, I, "b"; e c) o entendimento doutrinário de que normas penais em branco não violam o princípio da reserva legal. Precedentes importantes:

37.1. "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência"¹⁶.

38. Mandados de criminalização (art. 5º, XLI a XLIV): distinguir bem quais dos crimes previstos são inafiançáveis, imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos dos dispositivos destacados; atentar para a) a competência para conceder indulto e comutar penas ser do Presidente

¹⁴ STF – Súmula 654.

¹⁵ STF – Súmula Vinculante 45.

¹⁶ STF – Súmula 711.



da República, delegável aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União (art. 84, XII e parágrafo único); a necessidade de lei para que seja concedida anistia (art. 48, VIII).

39. Princípio da intransmissibilidade da pena – ou da pessoalidade da pena (art. 5º, XLV): atentar para a) o conceito do princípio; e b) a possibilidade e o limite de alcance dos sucessores em caso de obrigação de reparação de dano e de decretação do perdimento de bens.

40. Princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI): observar que a) a lei poderá criar novas penas, já que trata-se de rol constitucional não-exaustivo; b) há necessidade de a lei penal considerar as características pessoais do infrator. Precedentes importantes:

40.1. “Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico”¹⁷.

41. Penas inaplicáveis (art. 5º, XLVII): atentar para a) a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada (art. 84, XIX); b) o fato de que a pena de banimento não se confundir com a expulsão de estrangeiro, que é admitida no ordenamento jurídico brasileiro; e c) as penas admitidas: i. Privação ou restrição de liberdade; ii. Perda de bens; iii. Multa; iv. Prestação social alternativa; e v. Suspensão ou interdição de direitos).

42. Execução penal individualizada (art. 5º, XLVIII): atentar que os fatores a serem considerados para distinguir os estabelecimentos são i. a natureza do delito, ii. a idade do apenado; e iii. o sexo do apenado.

43. Garantia do respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX): observar o objetivo da garantia – assegurar que certos direitos fundamentais permaneçam garantidos aos indivíduos mesmo quando presos.

44. Garantia de que as presidiárias tenham condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação (art. 5º, L): observar que se trata de dupla garantia: ao mesmo tempo em que assegura às mães o direito à amamentação e ao contato com o filho, permite que a criança tenha acesso ao leite materno.

45. Extradicação (art. 5º, LI e LII): atentar para a) a diferença entre extradicação ativa e passiva; b) a vedação absoluta de extradicação de brasileiro nato e a possibilidade da extradicação de brasileiro naturalizado, diante de determinadas hipóteses; c) o fato de que, na hipótese de crime comum, só é possível a extradicação do brasileiro naturalizado se o crime for cometido antes da naturalização. Já na hipótese de envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes, a extradicação do brasileiro naturalizado pode acontecer mesmo que tal

¹⁷ STF – Súmula Vinculante 26.



envolvimento se dê após a naturalização. Perceba, assim, que a Constituição considera mais reprovável o envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes que a prática de crime comum, já que no primeiro caso, pode ensejar extradição mesmo que o envolvimento ocorra após a naturalização; d) a impossibilidade de o estrangeiro ser extraditado por crime político ou de opinião; e) o fato de que as regras de extradição do brasileiro naturalizado são também aplicáveis ao português equiparado (art. 12, § 1º); e) a competência do STF para processar e julgar o pedido de extradição feito por Estado estrangeiro – ou seja, extradições passivas (art. 102, I, “g”); f) a competência do Presidente da República para entregar o extraditando ao Estado requerente (art. 84, VII), e sua vinculação ou não à decisão do STF; g) a compatibilidade entre os institutos do asilo político (art. 4º, X) e da extradição passiva; e h) conceito de refúgio.

46. Princípio do devido processo legal – *due process of law* (art. 5º, LIV): atentar para a) os aspectos formal e material do devido processo legal; b) o princípio do devido processo legal ser a sede material do princípio da proporcionalidade; c) os três elementos do princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito); e d) o princípio da proporcionalidade como parâmetro de aferição da constitucionalidade das leis, com vistas ao impedimento de imposição de restrições abusivas, desnecessárias, inadequadas e desproporcionais.

47. Garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV): atentar para a) conceito de contraditório; b) conceito de ampla defesa; c) o fato de tais garantias serem corolários do princípio do devido processo legal; Precedentes importantes:

47.1. “Nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”¹⁸.

47.2. “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”¹⁹.

47.3. “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”²⁰.

47.4. “É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”²¹.

47.5. “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”²².

¹⁸ STF – Súmula Vinculante 3.

¹⁹ STF – Súmula Vinculante 5.

²⁰ STF – Súmula Vinculante 14.

²¹ STF – Súmula Vinculante 21.



48. Vedação às provas ilícitas (art. 5º, LVI): atentar para a) o conceito de provas ilegais, provas ilícitas e provas ilegítimas; b) a compreensão da teoria dos frutos da árvore envenenada; e c) a inaplicabilidade das provas ilícitas tanto em processos judiciais, quanto em administrativos. Precedentes importantes (olhar também os precedentes referentes ao art. 5º, XII):

49. Princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII): atentar para o princípio do *in dubio pro reo* como decorrência da presunção da inocência.

50. Identificação criminal do civilmente identificado (art. 5º, LVIII): observar que se trata de norma de eficácia contida, de modo que a lei pode trazer hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente.

51. Ação penal subsidiária da pública (art. 5º, LIX): observar a competência no Ministério Público para promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I) e a possibilidade de ação privada caso aquela não seja intentada no prazo legal (ou seja, quando há inércia do Ministério Público).

52. Publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX): observar que a publicidade dos atos processuais é a regra, só podendo ser restringida por lei em razão de apenas duas exigências: defesa da intimidade ou interesse social.

53. Hipóteses constitucionais que possibilitam a prisão (art. 5º, LXI e LXVI): atentar a) para as hipóteses que dispensam ou não ordem judicial; b) que qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante delito; c) para a possibilidade de prisão administrativa, sem necessidade de prévia autorização judicial, durante os estados de defesa e de sítio (arts. 136, § 1º e 139); d) para a impossibilidade de prisão em flagrante do Presidentes da República (CF, art. 86, § 3º); e) que os congressistas e deputados estaduais só poderão ser presos no caso de flagrante de crime inafiançável (CF, art. 53, § 2º c/c art. 27, § 1º).

54. Demais direitos dos presos e de acusados (art. 5º, LXII a LXV): atentar a) que os dispositivos possuem o objetivo de evitar arbitrariedades e abusos por parte da autoridade policial de de seus agentes; b) que o direito à não autoincriminação (direito de permanecer em silêncio e de não produzir provas contra si mesmo) abrange qualquer pessoa, mesmo não presa, que, na condição de indiciada ou de acusado, presta depoimento perante órgãos de quaisquer dos Poderes. Precedentes importantes:

54.1. "Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"²³.

55. Prisão civil por dívida (art. 5º, LXVII): atentar a) que apesar de a CF

²² STF – Súmula Vinculante 28.

²³ STF – Súmula Vinculante 11.

autorizar a prisão civil por dívida do depositário infiel, esta não é mais aplicável no ordenamento jurídico brasileiro em razão da ratificação, pelo Brasil, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica – observar que não houve revogação da norma constitucional pelo tratado internacional, mas sim o impedimento da legislação infraconstitucional ordenar tal modalidade de prisão em razão da supralegalidade do tratado; e b) que a única hipótese de prisão civil por dívida é a que ocorre em virtude do inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia. Precedentes importantes:

55.1. “É ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”²⁴.

56. Assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXIV): observar a) que tal direito só é conferido aos que comprovarem insuficiência de recursos; b) que cabe à Defensoria Pública a prestação da assistência jurídica integral e gratuita (art. 134). Precedentes importantes:

57. Indenização por erro judiciário e por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença (art. 5º, LXXV): atentar a) que, como regra, a responsabilidade civil do Estado ocorre no exercício da Administração Pública (de qualquer dos Poderes), ao contrário das atividades legislativa e jurisdicional, em que a regra é a inexistência de responsabilidade civil do Estado; b) que o erro judiciário aludido diz respeito unicamente à esfera penal; e c) que a responsabilidade do Estado por manutenção da prisão por tempo superior ao fixado na sentença não decorre de ato jurisdicional, mas sim de falha na atuação administrativa

58. Gratuidade do Registro Civil de Nascimento e da Certidão de Óbito (art. 5º, LXXVI): atentar a) que tal direito só foi constitucionalmente conferido aos hipossuficientes, na forma da lei; b) que a lei pode estender esse direito a outros cidadãos (não somente pobres); e c) que tal direito só abrange as certidões de nascimento e óbito (e não de casamento, por exemplo). Precedentes importantes:

59. Princípio da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII): observar que tal princípio a) é aplicável tanto aos processos judiciais, quanto aos administrativos; b) busca evitar dilações indevidas e demoras excessivas na resolução de litígios por parte do Estado.

²⁴ STF – Súmula Vinculante 25.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

- 1) **O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?**
- 2) **O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?**
- 3) **O direito à vida é absoluto?**
- 4) **O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?**
- 5) **Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?**
- 6) **Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?**
- 7) **Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?**
- 8) **A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?**
- 9) **A liberdade de expressão é absoluta?**
- 10) **As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?**
- 11) **Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?**
- 12) **É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?**
- 13) **Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?**
- 14) **Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?**
- 15) **É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente**



autorizada pela autoridade competente?

- 16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?**
- 17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?**
- 18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?**
- 19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?**
- 20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?**
- 21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?**
- 22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?**
- 23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?**
- 24) Quais as penas vedadas pela CF?**
- 25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?**
- 26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?**
- 27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?**
- 28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?**
- 29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?**
- 30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?**
- 31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?**
- 32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?**

*****Questionário: perguntas com respostas*****

- 1) O rol de Direitos Fundamentais previsto no Título II da CF é exaustivo?**

Não, há outros direitos fundamentais espalhados pelo texto constitucional, como



o direito ao meio ambiente (art. 225) e o princípio da anterioridade tributária (art. 150, III, "b"). Além disso, o Brasil possui um sistema aberto de direitos fundamentais, já que é possível haver outros direitos fundamentais decorrentes dos princípios constitucionais ou da assinatura de tratados internacionais pela República Federativa do Brasil, consoante art. 5º, § 2º. Logo, não é necessário que, para ser considerado como fundamental, o direito seja constitucionalizado, basta que o seja em sua essência, em seu conteúdo (ideia de "fundamentalidade material").

2) O direito à vida abrange apenas a vida extrauterina?

Não, abrange também a vida intrauterina.

3) O direito à vida é absoluto?

Não, é relativo, já que a CF admite a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada.

4) O que determina o princípio da igualdade (CF, art. 5º, inciso I)?

Que seja dado tratamento igual aos que estão em condições equivalentes e desigual aos que estão em condições diversas, dentro de suas desigualdades.

5) Qual a diferença entre "igualdade na lei" e "igualdade perante a lei"?

A "igualdade na lei" destina-se ao legislador, para que não inclua fatores de discriminação que rompam com a ordem isonômica quando da formação das leis. Já a "igualdade perante a lei" destina-se aos aplicadores do direito, pressupondo a lei já elaborada, impõe que sua aplicação não seja subordinada a critérios que ensejem tratamento seletivo ou discriminatório.

6) Qual a diferença entre reserva legal absoluta e reserva legal relativa?

Na reserva legal absoluta, a norma constitucional exige, para sua integral regulamentação, a edição de lei formal, entendida como ato normativo emanado do Congresso Nacional e elaborado de acordo com o processo legislativo previsto pela CF. Já na reserva legal relativa, apesar de a Constituição também exigir lei formal, permite que tal lei apenas fixe parâmetros de atuação para o órgão administrativo, que, por sua vez, poderá complementá-la por ato infralegal, respeitados os limites estabelecidos pela legislação.

7) Qual a diferença entre reserva legal simples e reserva legal qualificada?

A reserva legal simples exige lei formal para dispor sobre determinada matéria, mas não especifica qual o conteúdo ou a finalidade do ato, deixando, portanto, maior liberdade para o legislador. Já a reserva legal qualificada, além de exigir lei formal para dispor sobre determinada matéria, já define, previamente, o conteúdo da lei e a finalidade do ato.

8) A Administração Pública pode realizar prestação religiosa?

Não, em razão do Brasil ser um Estado laico. A assistência religiosa prevista no inciso VII do art. 5º possui caráter privado, de incumbência dos representantes habilitados de cada religião.

9) A liberdade de expressão é absoluta?

Não, apesar de ser vedada a censura, a liberdade de expressão é limitada por outros direitos fundamentais, como, por exemplo, a inviolabilidade da privacidade e da intimidade do indivíduo.

10) As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), instauradas em qualquer esfera de governo, podem determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal?

Não, somente as CPIs federais e estaduais possuem essa prerrogativa, que é decorrente do disposto no § 3º do art. 58, que estabelece que "as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". Como não há Poder Judiciário na esfera municipal, tal prerrogativa não é aplicável às CPIs municipais.

11) Qual o conceito de "casa" para fins de aplicação do princípio da inviolabilidade domiciliar (art. 5º, XI)?

O conceito de "casa" é abrangente, englobando a) qualquer compartimento habitado; b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva; e c) qualquer compartimento privado não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade pessoal.

12) É possível adentrar à casa, sem consentimento do morador, para prestar socorro, durante a noite?

Sim, conforme redação do art. 5º, XI.

13) Quais os requisitos que possibilitam a interceptação das comunicações telefônicas?

Conforme art. 5º, inciso XII: a) ordem judicial; b) existência de investigação criminal ou instrução processual penal; c) lei que preveja as hipóteses e a forma em que esta poderá ocorrer.

14) Todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício, com base no inciso XIII, art. 5º da CF?

Não. Nesse sentido, o STF entende que só é possível exigir-se inscrição em conselho de fiscalização profissional quando houver de potencial lesivo na atividade, sendo desnecessário o controle da atividade de músico, por exemplo. Também no mesmo sentido, a Suprema Corte considera inconstitucional a exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista.

15) É possível a realização de "Marcha de Maconha", desde que possua finalidade pacífica, ocorra em local aberto ao público, não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e seja previamente autorizada pela autoridade competente?

Não há necessidade de autorização, mas sim de prévio aviso à autoridade competente. Os demais requisitos estão corretos. Vale ressaltar que o STF já considerou válida a realização de tal tipo de reunião, desde que sejam atendidos



os requisitos constitucionais, e não ocorra a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes na sua realização²⁵.

16) Caso a autoridade competente use propriedade particular, no caso de iminente perigo público, deverá indenizar o proprietário?

Só se houver dano haverá indenização ulterior (art. 5º, XXV).

17) A pequena propriedade rural trabalhada pela família pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos estranhos à sua atividade produtiva?

Sim, conforme leitura do art. 5º, XXVI.

18) A CF assegura a competência do júri para o julgamento dos crimes culposos contra a vida e a intimidade, sendo que a votação deve ser aberta?

Não, a competência abrange apenas crimes dolosos contra a vida, sendo assegurado o sigilo das votações, conforme art. 5º, XXXVIII, alíneas "b" e "d".

19) É possível a definição de crimes por meio de medida provisória?

Não, em razão da vedação prevista no art. 62, § 1º, I, "b".

20) A lei penal pode retroagir, mesmo que acabe prejudicando o réu?

Não, só a possível a retroatividade da lei penal para beneficiar o réu (art. 5º, XL).

21) Qual a pena a ser aplicada ao crime de racismo?

Pena de reclusão (art. 5º, XLII).

22) Quais são os crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, nos termos da CF?

Tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo, e os crimes hediondos (art. 5º, XL).

23) Quem deve responder pelos crimes hediondos?

Os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem (art. 5º, XLIII).

24) Quais as penas vedadas pela CF?

Conforme art. 5º, inciso XLVII, são vedadas as penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;

²⁵ STF – ADPF 187.



e) cruéis.

25) O brasileiro naturalizado pode ser extraditado em caso de crime de furto cometido após a naturalização?

Não, já que no caso de crime comum, a extradição só é possível caso o crime tenha sido praticado antes da naturalização (art. 5º, LI).

26) A lei pode prever hipóteses de identificação criminal mesmo quando o indivíduo já foi identificado civilmente?

Sim, já que o disposto no art. 5º, LVIII é norma de eficácia contida.

27) No caso de flagrante delito, é necessária ordem judicial para que seja efetuada a prisão?

Não, esse caso não exige ordem judicial (art. 5º, LXI).

28) O direito à assistência jurídica gratuita e integral é aplicável apenas às pessoas físicas que comprovarem insuficiência de recursos?

Não somente a tais pessoas físicas, mas também às jurídicas que comprovem hipossuficiência.

29) O que se faz necessário para que os tratados internacionais obtenham status de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro?

Devem ser aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º).

30) Qual o status dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário?

Possuem status de norma supralegal²⁶: situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

31) Qual o status dos tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos?

Status de lei ordinária.

32) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas "são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam"²⁷. É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de

²⁶ STF – RE 466.343, RE – 3149.703, dentre outros.

²⁷ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.



aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir “aplicação imediata” com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

...

Grande abraço e bons estudos!

“A dedicação contínua a um objetivo único consegue frequentemente superar o engenho.”

(Cícero)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(FCC/2013/Sefaz-SP/Auditor) Sobre a disciplina dos direitos e garantias fundamentais na Constituição da República vigente, considere:

I. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

II. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

III. Como exceção à garantia da inviolabilidade de domicílio, a Constituição autoriza o ingresso na casa do indivíduo, independentemente de seu consentimento, a qualquer hora, em caso de flagrante delito ou desastre, ou ainda por determinação judicial.

IV. A prática de racismo, assim como a de terrorismo, é considerada crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

2.(FCC/2006/Sefaz-PB/Auditor) Considere as afirmações em relação aos instrumentos constitucionais de garantia dos direitos fundamentais:

I. Assegura-se a todos, independentemente de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos contra ilegalidade ou abuso de poder.

II. Será concedido mandado de segurança para o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de caráter público.

III. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao meio ambiente.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e III.
- c) III.
- d) II.
- e) I.



3.(FCC/2006/Sefaz-PB/Auditor) Segundo a disciplina constitucional da liberdade de associação,

- a) as entidades associativas têm legitimidade para representar seus filiados extrajudicialmente, independentemente de autorização.
- b) ninguém poderá ser compelido a manter-se associado, salvo disposição contrária do estatuto ou contrato social.
- c) as associações somente poderão ter suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.
- d) todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.
- e) a criação de associações independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

4.(FCC/2013/TCE-AM/Analista de Controle Externo) Em relação ao regime constitucional que disciplina a liberdade de associação,

- a) não encontra óbice constitucional a legislação que condicione o recebimento do benefício do seguro-desemprego à filiação do interessado em associação profissional de sua região.
- b) a criação de associações independe da autorização de órgãos públicos, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.
- c) é inconstitucional a cobrança por associação de moradores de contribuição voltada a financiar serviços de segurança privada na região em relação a morador a ela não filiado, mas que seja beneficiário dos serviços.
- d) as entidades associativas, apenas quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicialmente em sede de mandado de segurança coletivo.
- e) não incorre em inconstitucionalidade ato emitido por autoridade administrativa destinado a suspender ou dissolver entidade associativa em virtude de possuir fins ilícitos.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.A	2.B	3.E
4.C		



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.